



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2369-55.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 8099
(07.04.2011)

PROCESSO : Nº 2369-55.2010.6.02.0000, CLASSE 25 – ANO 2010.
ASSUNTO : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.
INTERESSADO : JOSÉ PETRÚCIO DO NASCIMENTO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL.
RELATORA : JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

Ementa.

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO CANDIDATO. APARTE SANEADOR EFICAZ PARA VIABILIZAR A SUA APROVAÇÃO. CONTAS APROVADAS. DECISÃO UNÂNIME.

1. Comprovado que o candidato satisfaz os requisitos exigidos pela legislação eleitoral e pela norma regulamentadora, a aprovação de suas contas é de rigor.
2. Contas aprovadas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, o Sr. JOSÉ PETRÚCIO DO NASCIMENTO, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2011.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS – Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2369-55.2010.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Senhor JOSÉ PETRÚCIO DO NASCIMENTO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSOL, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.217/2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 21/22.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos necessários, o candidato apresentou a documentação de fls. 25/40.

Em novas vistas, a Comissão responsável ofertou parecer conclusivo sugerindo a aprovação, com ressalvas, visto que a informação na Ficha de Qualificação do Candidato estaria divergente daquela constante no extrato bancário.

Para se manifestar no prazo de 72 horas, nos termos do art. 36 da citada Resolução, o aspirante ao cargo legislativo foi devidamente intimado do parecer acima, novamente deixando de se manifestar, conforme certidão de fls. 47.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação das contas de campanha do candidato interessado.

É, no essencial, o relatório.

VOTO

Senhor Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. JOSÉ PETRÚCIO DO NASCIMENTO, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2369-55.2010.6.02.0000, CLASSE 25

À Justiça Eleitoral compete exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral.

Da análise do caderno processual, observo que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e encontra-se composta das peças obrigatórias previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

A sua conta bancária foi aberta na forma estabelecida pela norma regulamentadora, encontrando-se os extratos bancários em sua forma definitiva, possuindo saldo inicial zerado, que contempla todo o período da campanha, não havendo movimentação financeira.

Por outro lado, a simples divergência quanto à data da abertura da conta corrente bancária, informada na peça Ficha de Qualificação do Candidato 02.07.2011 (fls. 03), em cotejo com aquela descrita no extrato definitivo 12.07.2010 (fls. 33/37), não pode militar em desfavor do candidato, sendo irrelevante ao acervo, pois, conforme bem exposto pelo *Parquet*, "é impossível a conclusão de que a conta teria sido aberta no dia 02/07, uma vez que nesta data o candidato não contava sequer com o CNPJ necessária à abertura da conta bancária de campanha", fls. 49.

Desse modo, VOTO pela aprovação das contas de campanha do candidato JOSÉ PETRÚCIO DO NASCIMENTO, referentes às eleições de 2010, com fundamento no art. 39, I, da Res. TSE 23.217/10.


ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS
Relatora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8099, de 07/04/2011, foi conferido na 27ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 64, em 11/04/11, à(s) fl(s). 17/18. Eu, At, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 11/04/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2369-55.2010.6.02.0000

Prot. 21.220/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 07/04/2011 (SESSÃO Nº 27/2011)

RELATOR(A): JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : JOSÉ PETRÚCIO DO NASCIMENTO, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, o Sr. JOSÉ PETRÚCIO DO NASCIMENTO, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto da Relatora. (Acórdão nº 8099, de 07.04.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANÇO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA. Ausentes por motivo justificado o Exmo. Sr. Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA e a Exma. Sra. Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 07 de abril de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários